



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL N.º 13/2022

----- ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO URBANO NÚMERO CINCO DE DOIS MIL E UM. (5/2001) -----

----- HERNÂNI DINIS VENÂNCIO DIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA: --

----- Faz saber que, para cumprimento do disposto no art.º 78.º, do Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro, foi concedida a presente **alteração** ao alvará de licenciamento de loteamento urbano N.º **5/2001**, a requerimento de **ANNIE AFONSO TEIXEIRA**, contribuinte fiscal nº 224536761, na qualidade de proprietário do lote 21, sito na Rua Professor José Vaz Pires, no Campo Redondo, em Bragança, inscrito na matriz urbana da Freguesia da União de Freguesias da Sé, Santa Maria e Meixedo sob o número seis mil cento e seis, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número três mil quatrocentos e quarenta e três, da extinta freguesia da Sé, alvará este emitido em nome de **CERÂMICA DO CAMPO REDONDO, LIMITADA**, a quem foi concedido em reunião de Câmara Municipal realizada no dia treze de novembro de dois mil, das operações do loteamento urbano do prédio sito na Zona do Campo Redondo, da extinta freguesia da Sé, e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número mil seiscentos e cinquenta, de vinte e sete de julho de mil novecentos e noventa e dois.-----

----- **DOIS** – As alterações constantes foram aprovadas por deliberação tomada em reunião ordinária desta Câmara Municipal realizada no dia catorze de fevereiro de dois mil e vinte e dois. -----

----- **TRÊS** – O licenciamento respeita os parâmetros e índices impostos no Regulamento do Plano de Urbanização da Cidade para a zona e demais condições técnicas contidas no PDM atualmente em vigor. -- -----

----- **QUATRO** – Considerando que o requerente não juntou ao pedido autorização escrita de todos os proprietários dos lotes do presente alvará, foram os mesmos submetidos a discussão pública, de acordo com o artigo 27º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de dezembro na redação dada pelo Decreto-Lei 136/2014, de 9 de setembro, não tendo ocorrido nenhuma oposição escrita dos proprietários dos lotes constantes do alvará. -----

----- **CINCO** – As alterações agora aprovadas são as seguintes: -----

----- **CINCO PONTO UM** – Alteração à especificação **DEZOITO PONTO OITO** do alvará de loteamento urbano nº 5/2001, passando a constar a seguinte redação que: “Nos lotes dezassete a vinte e seis são autorizadas construções de imóveis do tipo isoladas destinadas a habitações unifamiliares compostas de cave, rés do chão e um andar, podendo no lote nº. 21 abdicar-se da construção da cave.” -

----- **CINCO PONTO DOIS** - Alteração à especificação **DEZOITO PONTO DEZ** do alvará de loteamento urbano nº 5/2001, passando a constar a seguinte redação que: “Nos lotes dezassete a vinte e seis as respetivas garagens devem ser integradas na construção, não sendo permitida a construção de anexos, exceto no lote nº. 21 onde a garagem poderá ser integrada na construção ou num anexo com uma área máxima de 50 metros quadrados”. -----

-----**SEIS** – Mantêm-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial e respetivas alterações. -----

----- Da concessão deste alvará vai ser dada imediata publicidade, para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei N.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro. -----

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**



**Hernâni Dinis Venâncio Dias (Dr.)**

----- Câmara Municipal de Bragança, 15 de fevereiro de 2022.

----- A Coordenadora Técnica. Edite de Jesus Pimparel Lopes de Freitas -----